



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº197/84

SÚMULA: Institui pensão às viúvas de funcionários estatutários falecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, /
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída pensão às viúvas de funcionários estatutários falecidos, na ordem de 100% (cem por cento) do valor de sua remuneração, cujas pensões serão reajustadas sempre que forem majorados os vencimentos do pessoal de atividade, de modo a assegurar aos beneficiários vantagens proporcionais aos vencimentos atualizados da categoria funcional a que pertencia o funcionário falecido.

Art. 2º - Verificando-se a morte de um funcionário, a respectiva viúva deverá requerer a pensão de que trata esta Lei, instruindo o requerimento com Atestado de Óbito, e somente perderá esse benefício se a mesma contrair novas núpcias.

Art. 3º - No falecimento da viúva, o direito à pensão passará aos filhos menores, até completar dezoito anos de idade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos seis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

Publique-se:

ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

PEDRO CÍZAR PAVÃO
Diretor de Administração